DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Saúde 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital - Retificação 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL Nº /2024

EDITALDE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDEDE GUAIÇARA

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito do Município de Guaiçara/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Eletivo para escolha dos Conselheiros Municipais da Saúde, conforme a Lei Municipal de Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Guaiçara nº 3023/2023, através da Lei Municipal nº 1.288, de 23 de Julho de 1991, CONVOCA eleiçõespara composição do Conselho Municipalde Saúde, para o Biênio 2024/2025, e regulamenta o processo de escolha, estabelecendo os seguintes critérios para o processo eleitoral:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipalde Saúde será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, mediante processo eleitoral, sendo a duração do respectivo mandato de dois anos e será permitida a recondução por igual período, desde que haja aprovação em plenário.

1.2 O Conselho será composto pelos representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, tendo a seguinte composição:

a) 50 % de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades e movimentos dos trabalhadores da área da Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão seus conselheiros indicados, por escrito.

§ 2º - As associações, entidades, instituições, movimentos e organizações poderão a qualquer tempo propor, com as devidas justificativas dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos respectivos representantes.

1.3 Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em 02 (dois) grupos:

Grupo l - Governo,prestadores de serviçoe profissionais da saúde; Grupo 2 - Usuários.

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais representantes.

§ 2º - Os membros do grupo 1, bem como do grupo 2, serão escolhidos em fórum especifico de cada grupo.

§ 3º - O processo eleitoral para a escolhados representantes, ocorrerá a cada 2 (dois) anos, através de edital público organizado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral eleita previamente em plenário do Conselho.

§ 4º - Os representantes do ConselhoMunicipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização da escolha.

1.4 São competência do Conselho Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes atribuições, nos termos desta Lei:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Nacional nº141/2012

XI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI - Outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Saúde os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.7 São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito, Vereador e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

1.8 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - Não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social e

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

1.9 O mandato dos Conselheiros Municipais da Saúde, nomeados nos termos desta lei, será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2024.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELETIVO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes:

a) entidades e movimentos representativos de usuários; – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

b) entidades e movimentos dos trabalhadores da área da Saúde; – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

c) representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

3. DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO:

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir das

08h do dia 08 de Abril de 2024, através do preenchimento do link: https://forms.gle/xq2vifeqQNhajuEs5

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições é até às 12 horas do dia 10 de Abril de 2024.

3.4 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.5 Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Guaiçara-SP (https://www.guaicara.sp.gov.br/) e no quadro mural da referida prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11/04/2024, até as 16 horas.

4. DO PROCESSO ELETIVO

4.1 Os inscritos para participarem do processo eletivo da escolha dos seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, serão convocados para participar da Assembleia do Processo Eletivo a ser realizada de acordo com o cronograma (Anexo I), no dia 12/04/2024, a partir das 15:30 minutos, na Secretaria Municipal de Saúde, quando será escolhido por aclamação os titulares e suplentes, conforme consta no item 2.1.

4.2 O resultado final do Processo eletivo dos representantes será publicado na página da Prefeitura e no quadro mural da referida Secretaria Municipal de Saúde no dia 15/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Guaiçara, 5 de abril de 2024.
Bruno Floriano de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I – DATA E HORÁRIO DA ASSEMBLEIA ELETIVA:

DATA:	HORÁRIO:	REPRESENTATIVIDADE:
12/04/2024	15:30	Todos representantes

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS nº07/2024

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital de atribuição de classe/aulas nº 07/2024, conforme segue:

1) Onde se lê:

CEM "Profª Adriana Cristina Faria"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

· Maternal II A – período da manhã – sala livre.

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

· Maternal II B – período integral - em atendimento de tutoria por tempo indeterminado.

CEM "Profª Adriana Cristina Faria"

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

· 1ª Etapa A – período integral - em atendimento de tutoria por tempo indeterminado.

Leia-se:

CEM "Profª Adriana Cristina Faria"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

· Maternal II A – período da manhã – sala livre.

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

· Maternal II B – período integral - em atendimento de tutoria por tempo indeterminado.

Guaiçara, 02 de abril de 2024
ALAN RAFAEL DE OLIVEIRA
RG 49.627.145-3
Secretário Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

3 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratada: GUAIÇARA AUTO POSTO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER FORNECIDO MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA PARCELADA, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP
Data: 28/03/2024
Valor: R$ 256.050,00

.....